



**PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT**

MENSAGEM Nº

077

DE

09 DE Junho

DE 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 100	Livro 26	Fls. 114
Data: 09/06/22		Horas: 15:20
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A presente Mensagem encaminha, para a apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo, que regulamenta os dispositivos da Emenda Constitucional nº 120 de 5 de maio de 2022 no âmbito do Município de Barra do Garças – MT, no tocante aos servidores ocupantes dos cargos de ACS – Agente Comunitário de Saúde e ACE – Agente de Combate a Endemias, aplicando aos mesmos o Regime Jurídico previsto na Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005, que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS, naquilo que for mais benéfico, bem como, assegurando ainda a indenização por Insalubridade a estes profissionais.

Devido as alterações ocorridas para nomear os referidos cargos, a nomenclatura “Agente de Vigilância Ambiental” passará a ser de Agente de Combate às Endemias - ACE, já a nomenclatura “Agente de Saúde” passará a ser Agente de Comunitário de Saúde - ACS, trazendo ainda as atribuições dos referidos cargos.

Cabe ressaltar que o adicional de insalubridade será implantado somente aos servidores que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, ressalvadas as exceções legalmente previstas e que são consideradas pleno exercício da função.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, por ser direito a referida indenização, é que solicitamos a aprovação deste projeto, renovando os nossos protestos de consideração e apreço.

Barra do Garças/MT, 09 de Junho de 2022.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
BARRA DO GARÇAS/MT

PROJETO DE LEI Nº

077

DE 09

DE

junho

DE 2022.

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 100	Livro 26	Fis. 11
Data 09/06/22		
Horas 15:20		
FUNCIONÁRIO		

“Regulamenta os dispositivos da Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022 no âmbito do Município de Barra do Garças – MT e dá outras disposições.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Em consonância com o art. 198, § 9º da Constituição Federal, o vencimento base dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, repassados pela União ao Município, asseguradas todas as demais vantagens previstas na Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005, que instituiu a Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde – SUS e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, naquilo que não contrariar a Lei Federal e beneficiar os mencionados servidores.

Parágrafo Único. Somente fará jus ao vencimento e as demais vantagens dispostas no *caput* deste artigo, aqueles que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades, devidamente cadastrados e vinculados pelo CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

Art. 2º - O vencimento inicial das Carreiras de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias não poderá ser inferior ao piso nacional da categoria definido pelo Art. 198, §9º da Constituição Federal, nos termos que dispõe o art. 9º-A da Lei Federal no 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Art. 3º - O cumprimento do que dispõe o *caput* do Art. 1º e Art. 2º da dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal, ficando o Município autorizado a antecipar o novo piso salarial mediante utilização de recursos do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 5º O exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate à Endemias, nos termos dessa Lei, dar-se-á exclusivamente no âmbito do SUS, mediante vínculo direto entre os supracitados agentes e a Administração Pública Municipal.

§1º Fica extinta a denominação utilizada pelo Município de “Agente de Saúde Ambiental”, para fim desta Lei, adequando-se a nomenclatura do referido cargo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, ou seja, Agente de Combate às Endemias – ACE, em virtude da



PREFEITURA MUNICIPAL BARRA DO GARÇAS/MT

similaridade das atribuições do cargo, quais sejam: controle ambiental, controle de endemias/zoonoses, de riscos e danos à saúde, de promoção à saúde, entre outras.

§2º Fica extinta a denominação utilizada pelo Município de “Agente de Saúde”, para fim desta Lei, adequando-se a nomenclatura do referido cargo com a Lei Federal nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, ou seja, Agente de Comunitário de Saúde - ACS, em virtude da similaridade das atribuições do cargo, que tem como objetivo promover atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, assim como ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

Art. 6º Fica assegurada a indenização por Insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS's e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE's do Município de Barra do Garças-MT, sobre sua remuneração.

Art. 7º O grau de insalubridade e consequente percentual são os definidos na Lei Complementar nº 091 de 22 de dezembro de 2005, observando, rigorosamente, laudo técnico pericial da espécie, elaborado por perito Médico e/ou Engenheiro de Segurança e Medicina do Trabalho designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças.

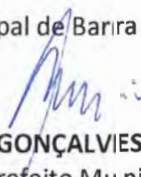
Art. 8º Serão consideradas atividades insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição e seus efeitos.

Art. 9º Somente fará jus ao Adicional de Insalubridade os Agentes Comunitários de Saúde - ACS's - e os Agentes de Combate às Endemias - ACE's - que estiverem efetivamente no desempenho de suas atividades; ressalvado o caso de licença médica ou gozo de férias, licença prêmio e outras hipóteses que não afastam a concessão por estar em pleno exercício da função.

Art. 10 As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta do Orçamento Geral do Município e dos repasses da União, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial e suplementação orçamentária, para atender as despesas com os reflexos decorrentes desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 09 de junho de 2022.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal